



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1320/2022

ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO PREAMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, Nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, portador do CPF de Nº 839.920.653-91, RG de Nº 1.742.642 SSP/PI, Prefeito Municipal, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse na contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de link de internet e serviços de tecnologia da informação para atender as necessidades do município de São José do Divino-PI, de acordo com os documentos que integram Chamada Publica Nº 010/2022, Processo Administrativo Nº 1320/2022, conforme especificações contidas no termo de referência e edital, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório nãoprevisto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

2.4. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.5 LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

2.5.1 Art. 75. É dispensável a licitação: [...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Desta feita, a rigor, as compras, materiais, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹.

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

2.5.2 O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação². Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.5.3. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

- 3.1 Justifica-se a contratação dos serviços diante da extrema necessidade da execução dos serviços almejando a melhora no ambiente e nas condições de cumprimento das tarefas administrativas.
- 3.2 A Contratação decorre de uma necessidade de atendimento de demandas ordinárias da prestação de serviço das unidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito ao bom andamento do expediente interno e do atendimento ao público e proporcionar serviços públicos e proporcionar serviços públicos de qualidade.
- 3.3 Nesse sentido, planejando a contratação dos serviços e com base no levantamento dos serviços necessários para atender as demandas da manutenção do fluxo de materiais, sendo, portanto, imperiosa a realização dos serviços públicos prestados.
- 3.4 Assim, a fim de se evitar a morosidade na contratação de tal serviço essencial à atividade administrativa, não havendo impedimento legal para a contratação mediante dispensa, optou-se pela realização nos moldes do art. 75, I, da nova lei de licitações, o que possibilitará ampla concorrência, devido à obrigatoriedade de publicação de aviso em site oficial por pelo menos 03 (três) dias úteis, fato que oportunizará ampla concorrência, prestigiando a contratação mais vantajosa para o Município.
- 3.5 **OPTA**, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir a municipalidade licitações para os materiais ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.
- 3.6 Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

- 4.1. No fornecimento dos serviços os licitantes deverão observar todas as normas e procedimentos editados pelos órgãos de controle, qualidade e fiscalização, conforme o caso.
- 4.2. A especificação dos serviços e os quantitativos estimados para aquisição é o que segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	PACOTE DE INTERNET FULL DUPLEX FIBRA OPTICA NOS POSTOS DE SAÚDE DAS COMUNIDADES: BARROÇÃO 20MBPS, OLARIAS 20MBPS, TINGUIS 20MBPS, GADO APARTADO 20MBPS	MBPS	70	R\$5,00	R\$350,00
VALOR TOTAL 12 MESES: R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
02	PACOTE DE INTERNET FULL DUPLEX FIBRA OPTICA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	MBPS	70	R\$5,00	R\$350,00
VALOR TOTAL 12 MESES: R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL
03	SERVIÇOS DE TÉCNICO EM TI : CONFIGURAR HARDWARES E INSTALAR E CONFIGURAR SOFTWARES E DRIVERS MANTER E REPARAR EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS (POR EXEMPLO, ROTEADORES) OU DISPOSITIVOS PERIFÉRICOS INSTALAR REDES LAN/WAN FUNCIONAIS E OUTRAS REDES E GERENCIAR COMPONENTES (SERVIDORES, IPS ETC.) GERENCIAR OPÇÕES DE SEGURANÇA E SOFTWARES. INSTALAÇÃO DE DRIVES, IMPRESSORAS, FORMATAÇÃO DE NOTEBOOKS E COMPUTADORES EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.	MÊS	12	R\$1.700,00
VALOR TOTAL: R\$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS)				

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 30.600,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS REAIS)

4.3 Dos itens:

4.4 Optou-se pela separação dos itens pelos motivos a seguir:

- I Os interessados poderão apresentar proposta para quantos itens que tiverem interesse, visto que a adjudicação do presente procedimento será por item.

OS PREÇOS FIXADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DEVEM SER INTERPRETADOS COMO ESTIMADOS, DEVENDO CADA LICITANTE, SEGUNDO METODOLOGIA PRÓPRIA, AVALIAR SEUS CUSTOS E AS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NOS PRAZOS E LOCAIS FIXADOS NESTE EDITAL.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade do Município de São José do Divino-PI.
- 5.2. A prestação do serviço pela Contratada será precedida de abertura de Ordem de Serviço na qual estarão descritas informações necessárias a execução do serviço, a critério da fiscalização.
- 5.3. Os horários de execução dos serviços ficarão a critério da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, assim como a ordem e forma de execução, respeitando a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- 5.4. Os critérios para determinar os horários de execução dos serviços serão estabelecidos O descumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos nesta subseção sujeita a Contratada às sanções previstas neste edital de Chamamento.

6. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 6.1. São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor preço global



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Prefeitura Municipal.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. O valor estimado da contratação será obtido através da média dos orçamentos apresentados, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

8. DA VIGENCIA DO CONTRATO E ENTREGA

8.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, a Contratada deverá iniciar o serviço dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Estando essa no prazo de 30 dias pronta para o funcionamento e atendimento da demanda.

8.3. O quantitativo indicado nas solicitações constantes neste edital deverá ser fornecido de acordo com a demanda, visando à conclusão dos serviços.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Iniciar o serviço, objeto deste termo de referência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento; não sendo aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados.

9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a execução dos serviços necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive frete e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, inclusive pelo descarregamento;

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado em até o 5º dia útil dos meses subsequentes à prestação dos serviços, após apresentarem junto ao setor de protocolo, requerimento de pagamento, nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2022:

FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – FPM, ICMS, ARRECADAÇÃO, OUTROS / FUS / FMAS 600 – CUSTEIO/ OUTROS	04.122.0004.2005.0000 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA 12.361.0012.2021.0000 – ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.365.0012.2026.0000 – MANUTENÇÃO DE REDE DE ENSINO INFANTIL 27.812.0007.2111.0000 – MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA 10.301.0010.2047.0000 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO 08.244.017.2063.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 10.301.0010.2034.0000 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	33.90.39 – SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

12. DO FORO:

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Piracuruca-PI.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

13.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.

14. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

14.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

15. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

15.1 Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

15.2 Manifestação de interesse, orçamentos e documentos de habilitação deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, serem enviadas para o e-mail: licitacao@saojosedodivino.pi.gov.br até as 12h00 min do dia 11/04/2022.

16. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 16.1 Devem ser encaminhadas junto a proposta orçamentária os seguintes documentos:
- a- Registro comercial, Ato constitutivo, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, estatuto ou contrato social em vigor e documento de identificação dos sócios
 - b- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - c- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - d- Certidão Negativa de Falências e Concordatas.
 - e- Quanto a Fazenda Municipal:
 - e.1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
 - e.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
 - f- Quanto a Fazenda Estadual:
 - f.1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
 - f.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade.
 - g- Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do procedimento licitatório.
 - h- Certidão Negativa de Débitos junto ao Tribunal de Contas do Estado sede da licitante.
 - i- Certidão Negativa de Inidoneidade junto ao Tribunal de Contas do Estado sede da licitante.

São José do Divino-PI, 06 de abril de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

Visto e aprovado por:

Milton Gomes Machado
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.